



LEI Nº 857/2010

**"Dá nova redação, revoga e inclui dispositivos à Lei nº
728/2006 de 30 de setembro de 2006 e dá outras providências".**

O PREFEITO MUNICIPAL DA CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e do quanto lhe faculta o artigo 142 combinado com o artigo 143 da Lei no. 728/2006 de 30 de setembro de 2006.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA**, Decreta e eu sanciono e publico a seguinte Lei.

Art. 1º. Dá nova redação ao parágrafo 2º do artigo 120 da Lei nº 728/2006 de 30 de setembro de 2006..

Art. 120.

§2º - Na prestação do serviço a que se referem os subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços constante desta Lei, não se inclui na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza o valor dos materiais fornecidos pelo prestador, quando produzidos pelo mesmo, fora do local da obra.

Art. 2º. Revoga os incisos I e II do Parágrafo 2º do artigo 120 da Lei nº 728/2006 de 30 de setembro de 2006.

Art. 120.

- I - Revogado
- II - Revogado

Art. 3º. Dá nova redação ao Parágrafo 3º do artigo 120 da Lei nº 728/2006 de 30 de setembro de 2006 e acrescenta ao mesmo os incisos I e II.

Art. 120.....

- I - Revogado
- II - Revogado

§ 3º - Na exclusão da base de cálculo aludida no caput deste artigo, deverão ser observados as seguintes formalidades.

I - Os documentos fiscais comprobatórios do fornecimento dos materiais deverão conter obrigatoriamente a perfeita identificação do emitente, do destinatário, do local da obra bem como das mercadorias, consignada pelo emitente do documento;

II - Deverão ainda os referidos documentos encontrarem-se devidamente escriturados nos livros fiscais próprios.

ADMINISTRAÇÃO

RENOVAR CACHOEIRA



Art. 4º. Dá nova redação ao caput do artigo 284 e seus parágrafos 1º e 2º, todos da Lei nº 728/2006 de 30 de setembro de 2006.

Art. 284. Fica criada a unidade Fiscal Municipal - UF.M., cujo valor é igual a R\$. 1,0641 (HUM REAL, SEISCENTOS E QUARENTA E HUM DÉCIMOS DE MILÉSIMOS DE CENTAVOS).

§ 1º - O valor da Unidade Fiscal Municipal será atualizado de acordo com índices oficiais adotados pelo Governo Federal, para variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - Série Especial - IPCA-E, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 2º - Na hipótese de extinção, ou da impossibilidade de aplicação do índice previsto no parágrafo anterior, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda, dando-se prioridade ao Índice de Preços ao Consumidor - IPC, calculado pela Fundação Getúlio Vargas-FGV.

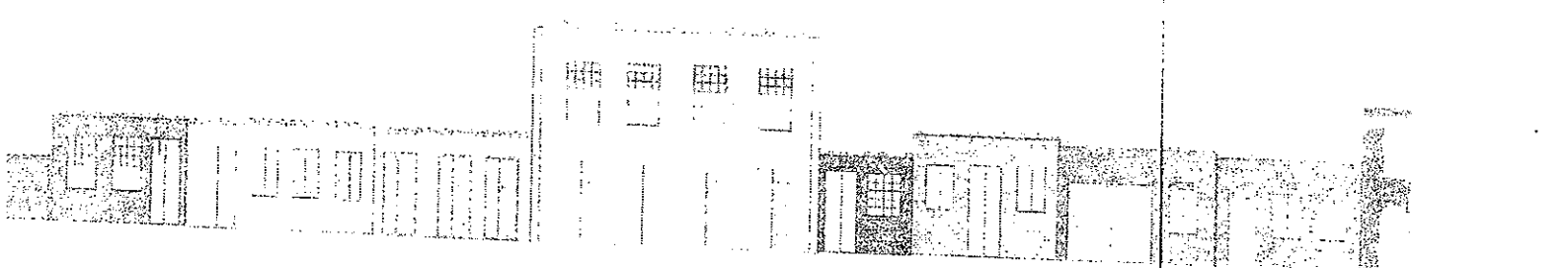
Art. 5º. Revoga o art. 282 da Lei nº 728/2006 de 30 de setembro de 2006.

Art. 6º. Revoga o artigo 292 da Lei nº 728/2006 de 30 de setembro de 2006.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seu efeito apartir de 01 de janeiro 2010

Gabinete o Prefeito Municipal da Cachoeira-Bahia, 14 de janeiro 2010.


FERNANDO ANTONIO DA SILVA PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



ADMINISTRAÇÃO
RENOVAR CACHOEIRA